



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Planejamento de Contratações

Termo de Referência - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN

PROCESSO Nº: 04026-00006064/2025-25

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Continuado.

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde, em regime de comodato, com fornecimento de bombona, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, por intermédio da Gerência de Saúde, por **dispensa de licitação**, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a serem executados continuamente, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.2. Os resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde Prisionais - UBSP, objeto deste Termo de Referência, enquadraram-se, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 (Resolução da Diretoria Colegiada – Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005 (Conselho Nacional do Meio Ambiente), que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, em Grupo A (resíduos biológicos), Grupo B (resíduos químicos – como medicamentos com prazo de validade expirado, frascos de soluções saneantes vazios, como de hipoclorito de sódio e de álcool 70%, e de detergentes, enzimático e não-enzimático) e Grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes).

1.1.3. Tendo em vista os atendimentos realizados nessas UBSP's e sua consequente geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) nas áreas médica, odontológica e de enfermagem, faz-se necessária a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final desses resíduos em atendimento às regras e normas ambientais e sanitárias, conforme tabela abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada (12 meses)
1	19380	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, conforme licença ambiental, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E). As coletas serão realizadas 1 (uma) vez por semana nas diferentes unidades prisionais do Complexo Penitenciário do DF.	Kilograma	7.522
TOTAL				

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do compras.gov – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deverá se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. O serviço a ser adquirido se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O fornecimento deste serviço é enquadrado como Prestação de Serviço Continuado, tendo em vista que a interrupção dos serviços possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Ademais, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando que a cada exercício seria formalizada nova contratação do mesmo objeto.

1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.3. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Por se tratar de aquisição de bens comuns, sem complexidade, não havendo necessidade estudo de solução, sendo que os requisitos existentes no presente termo de referência restaram suficientes para mitigar os riscos da pretensa contratação e por encaixar-se no Art. 66, inciso I, do Decreto Distrital 44.330/2023:

Art. 66. A elaboração do ETP:

I - **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

2.1.1. Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso) - corrigido pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59

(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.1.3. A presente contratação não foi prevista no PCA 25 por tratar-se de acontecimento imprevisto à época de formulação do Plano. Atualmente, existe contrato para a prestação do serviço, no entanto, este está com a vigência do terceiro termo aditivo (130556609), e se exaure em 25/03/2025.

3.1.4. Apesar de não constar no PCA 25, a contratação tem relação direta com a adequada assistência aos internos, justificando assim o prosseguimento deste processo.

3.1.5. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e desde então passa por processo de estruturação.

3.1.6. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal. A SEAPE é o órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ao qual encontra-se vinculada a Polícia Penal do Distrito Federal.

3.1.7. O Complexo Penitenciário da Papuda, localizado na Rodovia DF – 465, KM 04, instalado na zona rural da região administrativa de São Sebastião, abriga as seguintes Unidades Prisionais: Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Internamento e Reintegração (CIR), Penitenciária I do Distrito Federal (PDF 1), Penitenciária II do Distrito Federal (PDF 2) e Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF 4). Em construção há a Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3) e em sede de execução de um projeto uma Colônia Penal Industrial para futura construção. Poderão ser alteradas as nomenclaturas das unidades, dentro da atuação do Governo nas disposições de estrutura orgânica.

3.1.8. Além das referidas unidades situadas na região administrativa de São Sebastião, também compõem o Sistema Penitenciário do DF: a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), localizada na Região Administrativa do Gama, distante cerca de 40 km do Complexo Penitenciário da Papuda e o Centro de Progressão Penitenciária (CPP), localizado na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), distante aproximadamente 33 km.

3.1.9. Ressalta-se que o Distrito Federal ocupa o 7º lugar em número de presos para cada 100.000

(cem mil) habitantes, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça presente no estudo denominado Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0 (BNMP 2.0), publicado em agosto de 2018.

3.1.10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, como rege a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

3.1.11. Atendendo a previsão legal de assistência à saúde dos custodiados, as unidades prisionais contam com as Unidades Básicas de Saúde Prisionais - UBSP's. As atividades executadas nessas unidades de saúde produzem resíduos infectantes que necessitam de recolhimento e destinação específica.

3.1.12. Os resíduos sólidos nos serviços de saúde (RSS) são gerados em unidades como hospitais, clínicas, laboratórios e centros de pesquisa, todos envolvidos com a área da saúde. Esses resíduos são classificados de acordo com suas características e os riscos que apresentam para a saúde e o meio ambiente.

3.1.13. Por óbvio, tais resíduos sólidos não podem ser coletados e misturados ao lixo comum, necessitando de um descarte próprio e com algumas especificidades.

3.1.14. Dessa forma, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 306 de 2004 e Resolução CONAMA nº 358 de 2005, os RSS são classificados em cinco grupos, sendo eles:

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

III - GRUPO C: Rejeitos radioativos.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

3.1.15. É imperioso destacar que o serviço em questão é de extrema relevância para o funcionamento das atividades das UBSP e, sobretudo, para a prestação do adequado atendimento à saúde dos custodiados.

3.1.16. Assim, por óbvio, se não houver a adequada prestação do serviço de **coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E)** os atendimentos de saúde nas Unidades Prisionais deixarão de ocorrer, impactando, sobremaneira, o número de escoltas de custodiados para as unidades hospitalares do Distrito Federal.

3.1.17. Além disso, os atendimentos de emergência, que poderiam ser realizados no âmbito das UBSP, quando em regular horário de funcionamento, poderão, também, ser afetados em razão da inexistência de meio eficaz de descarte de tais resíduos.

3.1.18. Soma-se, ainda, a este cenário, a questão do efetivo de Policiais Penais que deixará de somar forças no interior da Unidade Prisional para prover uma escolta que poderia não existir se a UBSP pudesse descartar seus próprios resíduos na Unidade Prisional.

3.1.19. As Unidades Básicas de Saúde Prisional (UBSP) enquadram-se como geradoras de resíduos de serviços de saúde, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 222/2018, na Lei nº 12.305/2010 e na

Resolução CONAMA nº 358/2005. É responsabilidade do gerador realizar a segregação e o acondicionamento dos resíduos, além de promover o seu direcionamento ambientalmente adequado, preservando-se assim a saúde e o meio ambiente.

3.1.20. Considerando-se a complexidade técnica, os requisitos e os normativos legais relacionados ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratação torna-se a solução técnica necessária para as etapas que se seguem à segregação e ao acondicionamento dos resíduos: coleta, transporte, tratamento e destinação final com disposição ambientalmente adequada;

3.1.21. Coleta e transporte externos: refere-se ao processo de remoção dos resíduos da área de armazenamento da Contratante e o seu traslado para a unidade de tratamento da Contratada mantendo-se as condições de acondicionamento, e posteriormente ao local de disposição final, obedecendo-se aos diversos normativos relacionados e atendendo-se aos requisitos para segurança, proteção da saúde e preservação do meio ambiente;

3.1.22. Tratamento: compreende uma etapa da destinação e refere-se à utilização de processo que reduz ou elimina o risco de danos ao meio ambiente ou à saúde pública através da modificação das características físicas, químicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos;

3.1.23. Destinação final ambientalmente adequada: refere-se à destinação dos resíduos após o tratamento com sua disposição final ambientalmente adequada no solo previamente preparado para essa finalidade, atendendo aos requisitos e exigências normativas ambientais e aos critérios técnicos de construção e operação, com licenciamento ambiental para esse fim.

3.1.24. A presente contratação torna-se necessária para fins de atendimento aos dispositivos legais/regulamentares relacionados ao tema, em especial: à Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e suas atualizações; à Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental; à Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos; à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.936/2022; à RDC ANVISA nº 222/2018; ao Manual de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA; à Instrução Normativa Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Brasília Ambiental) nº 12, de 08 de agosto de 2019; à Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013; à Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021; à Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 27 de janeiro de 2022; à Resolução ANTT nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências; à Lei Distrital nº 4.352/2009 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) aplicáveis ao objeto.

3.2. Como exposto, a prestação do serviço em questão é de suma importância para a existência dos atendimentos de saúde nas Unidades Prisionais do Distrito Federal, e assim, garantir a assistência adequada ao interno. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo da contratação de serviços, de caráter comum, almejados por esta Administração.

3.3. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

3.3.1. O objeto referenciado neste Termo está alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

MISSÃO	Administrar o Sistema Prisional do Distrito Federal, garantindo o fiel cumprimento da pena, a manutenção da segurança pública e promovendo a reinserção social da pessoa privada de liberdade.
VISÃO	Ser referência na administração e segurança prisional, sendo reconhecida nacionalmente pela busca contínua do equilíbrio entre a justa execução da pena e a dignidade da pessoa humana.

VALORES	A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, por meio de seu Planejamento Estratégico Institucional, assume o compromisso de promover medidas destinadas à garantia da segurança das unidades prisionais e população em geral, da dignidade e da ressocialização da pessoa privada de liberdade: Justiça, equidade, disciplina e ordem, respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, prevenção e transformação.
----------------	--

3.4. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

3.4.1. O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3.4.2. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

3.4.3. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

3.4.4. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o "sobrepço".

3.4.5. Considerando-se o valor estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência bem como seu nível de complexidade técnica e a impossibilidade de realização desses serviços senão por empresa especializada, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3.4.6. A aquisição dos objetos deste Termo de Referência se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade, na sua forma **eletrônica**.

4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme conforme classificação da RDC nº 222/2018 da ANVISA, não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de contratação de serviço a ser executado de forma continuada, conforme especificações desse Termo de Referência.

4.2. Ressalta-se que a SEAPE é considerado Órgão Gerenciador, pois foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta e encaixa-se no inciso II do Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021:

II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A contratação pretendida engloba a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de no máximo 7.522 kg de resíduos sólidos hospitalares por ano, em incinerador, com regularizador de resíduos perigosos, grupos A, B e E, incluindo limpeza das bombonas plásticas, com execução sob demanda, visando atender as necessidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

5.2. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Coleta dos resíduos de serviços de saúde;
- b) Transporte dos resíduos de serviços de saúde;
- c) Tratamento e incineração dos resíduos em incinerador apropriado e regularizado;
- d) Disposição final de forma regular dos resíduos de serviços de saúde;
- e) Empréstimo dos reservatórios (tipo bombonas de plástico) em sistema de comodato para a adequada disposição dos resíduos gerados.

5.3. A futura contratada deverá se atentar aos seguintes requisitos:

- a) A coleta dos resíduos de serviços de saúde será feita separada da coleta do lixo doméstico;
- b) Os resíduos de serviços de saúde serão coletados nas diferentes unidades penitenciárias que compõem o Sistema Penitenciário do DF, conforme descrito no item 7.3 "Modelo de Execução do Objeto" deste Termo de Referência;
- c) A quantidade a ser coletada e incinerada está estimada aproximadamente a 626,83 kg por mês, perfazendo o total de 7.522 (sete mil quinhentos e vinte e dois) kilogramas (kg) por ano. Esse valor foi calculado observando o quantitativo de lixo produzido e recolhido nas unidades básicas de saúde prisionais no ano de 2024 acrescido de 10% de reserva técnica, devido ao perfil de constante crescimento da população carcerária no DF.

5.4. O dimensionamento da demanda realizado pelo Gerência de Saúde (GSAU) ponderou a execução orçamentária do ano de 2024, conforme observado em histórico de contrato vigente.

5.5. A contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, por meio de Contratação Direta, é a alternativa mais viável devido as características dos serviços a serem contratados e o diminuto lapso temporal existente até o vencimento do contrato vigente, sendo a interrupção da coleta de resíduos fator que impedirá a assistência aos internos nas unidades de saúde existentes nos estabelecimentos prisionais do DF.

5.6. Esta contratação é fundamental para proporcionar a otimização dos atendimentos de saúde às pessoas privadas de liberdade no interior das Unidades Prisionais do Distrito Federal, garantindo assim, a adequada assistência a saúde dos internos recolhidos no Sistema Penitenciário do DF.

5.7. O objeto da contratação caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo necessário para garantir o funcionamento das atividades finalísticas da SEAPE, que é órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, responsável pela elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários.

5.8. O objeto da contratação tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo necessário para garantir o funcionamento das atividades finalísticas da SEAPE, que é órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, responsável pela elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais

órgãos judiciários.

6.2. Por se tratar de aquisição por dispensa de licitação de um único item, o **não parcelamento** se justifica por critérios técnicos, econômicos e operacionais:

I - Uniformidade do objeto, tendo em vista que os serviços integram um conjunto de ações para a realização do tratamento e destinação adequada dos resíduos gerados na UBPS, de forma que sua estratificação pode gerar riscos à qualidade da contratação e aos resultados pretendidos.

II - Economia de escala e redução de custos para a Administração Pública;

III - Gestão do contrato;

IV - Para prestação do serviço de coleta, destinação e tratamento dos resíduos são necessários todos os itens contemplados neste objeto.

6.3. As empresas deverão obedecer à legislação vigente para a prestação do serviço em questão.

6.4. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, conforme modelo a ser elaborado pela Diretoria de Contratos e Convênios (DIRCC).

6.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

6.6. Como requisitos *lato sensu*, a contratação deve contemplar o seguinte:

6.6.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

6.6.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação.

6.7. Verificar se a empresa possui capacidade para a prática do serviço e com menor preço, a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

6.8. Para a comprovação a que se refere o item 6.7, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

6.9. A Contratada para executar as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), o fornecedor do referido serviço deverá:

a) Apresentar Licença ambiental de Operação válida e emitida pela autoridade competente relacionada às atividades desenvolvidas e objeto da contratação, contemplando inclusive os serviços de tratamento e disposição dos resíduos, em atendimento à Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e suas alterações, à Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências e à Lei Distrital nº 4.352/2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

b) Apresentar Certidão de Regularidade ativa emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) às instituições obrigadas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) que contemple os serviços e as atividades contratadas e relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e suas alterações, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021.

6.10. Requisitos *stricto sensu*:

6.10.1. Prestar o serviço com estrita observância às disposições no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

6.10.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum;

6.10.3. Observar os critérios de sustentabilidade elencados no Termo de Referência da contratação;

6.10.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.11. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

6.12. **SUSTENTABILIDADE**

6.12.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.12.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

6.12.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

6.12.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

6.12.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

6.12.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

6.12.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso;

6.12.3. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

6.12.4. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

6.12.5. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

6.12.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.12.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.12.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

6.12.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

6.12.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

6.12.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

6.12.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

- 6.12.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 6.12.5.9. Para os itens que forem necessários apresentar plano de logística reversa.
- 6.12.6. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012, a CONTRATADA deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:
- 6.12.6.1. utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 6.12.6.2. adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- a) reduzam o consumo de água e energia;
 - b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
 - c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 6.12.6.3. fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.12.6.4. realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.12.6.5. observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.13. **DO CONSÓRCIO**

6.13.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que os serviços a serem executados são prestados por diversas empresas no mercado e tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.14. **DA COOPERATIVA**

6.14.1. A participação de cooperativas **não** será admitida, uma vez que os serviços a serem executados são prestados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.16. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

6.17. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.18. **DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS**

6.18.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

6.19. DA VISTORIA

6.19.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o local do serviço, acompanhadas por servidor designado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF antes de elaborar sua proposta, para que tenham total ciência das peculiaridades dos serviços, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das condições existentes.

6.19.2. A vistoria prévia deverá ser agendada, em dia útil e horário comercial, até o dia anterior à data fixada para a Dispensa Eletrônica, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE por meio da Coordenação Administrativa, no telefone: (61) 3335-9543 ou (61)3335-9541 e e-mail: gsau@seape.df.gov.br ou cosip@seape.df.gov.br.

6.19.3. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços, e deverão apresentar ou o ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO 03) ou a DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (ANEXO 04) assinado ou que ateste sua intenção ou não em realizar a vistoria para participação da licitação.

6.19.4. O acesso aos documentos eventualmente fornecidos pela SEAPE-DF para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser precedidos de assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO 02).

6.19.5. Realizada a vistoria prévia ou não, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço por meio do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO 03);

b) não realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço, por meio da DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (ANEXO 4);

6.19.6. Para a vistoria, o representante legal da CONTRATADA ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, **apresentando documento de identidade civil** (que deverá ser enviado por e-mail juntamente com a solicitação de vistoria) e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, quando for o caso.

6.19.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da obra, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa Contratada deverá executar o objeto de maneira contínua, conforme as condições estabelecidas neste Termo, no Aviso de Dispensa de Licitação e no instrumento contratual que vier a ser formalizado.

7.2. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato.

7.3. A Contratada realizará a coleta e o transporte especializados bem como o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A, B e E produzidos/gerados nas Unidades Básicas de Saúde Prisional, localizadas em diferentes Unidades Prisionais do DF, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da prestação do serviço bem como pelo risco de perdas, acidentes e incidentes, nos endereços abaixo:

Unidade Prisional	Sigla	Endereço e CEP
Penitenciária do Distrito Federal I	PDF I	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Penitenciária do Distrito Federal IV	PDF IV	Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Centro de Progressão Penitenciária	CPP	Sia, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040
Penitenciária do Distrito Federal II	PDF II	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Centro de Detenção Provisória	CDP	Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Penitenciária Feminina do Distrito Federal	PFDF	Granja Luís Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste, Gama – DF, CEP 72.460-000
Centro de Internamento e Reeducação	CIR	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
Penitenciária do Distrito Federal III	PDF III	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670 <i>(em construção)</i>
Colônia Penal Industrial	-	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670 <i>(em fase de projeto)</i>

7.4. O serviço de coleta dos RSS será acompanhado por servidor(a) lotado(a) no respectivo local gerador mediante a retirada das bombonas diretamente da área de armazenamento própria da Contratante.

7.5. Existe um projeto do Governo do Distrito Federal que estuda a viabilidade de transferência das instalações do Centro de Progressão Penitenciária (CPP) para o Complexo Penitenciário da Papuda, localizado Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. No entanto, ainda não há definição de possível data para que tal mudança aconteça.

7.5.1. Havendo mudança de endereço de qualquer das unidades prisionais, deverá a contratada realizar o serviço de coleta no novo endereço, limitando-se à região do Distrito Federal.

7.6. A coleta dos resíduos será realizada semanalmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, em data previamente agendada, ou sempre que solicitada, podendo este dia ou horário serem alterados a critério do Gestor do Contrato.

7.6.1. Poderá o Gestor do Contrato definir a periodicidade da coleta para cada unidade prisional, de acordo com a demanda.

7.7. Caso o dia acordado para prestação do serviço coincida com feriado ou não haja expediente na UBP's, considerar-se-á como prazo o dia útil seguinte ou dia posterior, desde que o Gestor do Contrato autorize a mudança.

7.8. Os(as) funcionários(as) da Contratada deverão apresentar-se para a coleta devidamente uniformizados(as), com crachá de identificação, providos de equipamentos de proteção individual (EPI) e com os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, como bombonas vazias e higienizadas para substituição e balança para pesagem dos resíduos.

7.9. O acesso dos(as) funcionários(as) da Contratada as diferentes unidades prisionais deverá ocorrer após identificação na área de recepção seguindo-se os procedimentos de segurança indicados.

7.10. A Contratada deverá fornecer os contêineres plásticos (bombonas) devidamente higienizados e identificados para o acondicionamento temporário dos sacos de lixos, com as seguintes características e nas seguintes quantidades:

7.10.1. 01 (Um) Contêiner plástico (bombona) com capacidade de 200 (duzentos) litros, dotado de vedação hermética com tampa rosqueável ou similar, material rígido e liso, lavável, impermeável, com bordas e cantos arredondados, resistente à punctura, vazamento e tombamento, para o acondicionamento dos sacos de lixo infectantes (cor branca leitosa, com capacidade de armazenamento individual de 40 (quarenta) litros) (Grupo A), devidamente identificado com o rótulo de risco específico;

7.10.2. 01 (Um) Contêiner plástico (bombona) com capacidade de 50 (cinquenta) litros, dotado de

vedação hermética com tampa rosqueável ou similar, material rígido e liso, lavável, impermeável, com bordas e cantos arredondados, resistente à punctura, vazamento e tombamento, para o acondicionamento dos sacos de lixo contendo os resíduos químicos (frascos de saneantes, detergentes, desinfetantes, medicamentos com prazo de validade expirado) (Grupo B), devidamente identificado com o rótulo de risco específico;

7.10.3. 01 (Um) Contêiner plástico (bombona) com capacidade de 20 (vinte) litros, dotado de vedação hermética com tampa rosqueável ou similar, material rígido e liso, lavável, impermeável, com bordas e cantos arredondados, resistente à punctura, vazamento e tombamento, para o acondicionamento do coletor de perfurocortantes (Grupo E) com capacidade individual de 03 (três) litros, devidamente identificado com o rótulo de risco específico;

7.11. A coleta dos resíduos deverá ser feita mediante a retirada do Contêiner plástico (bombona) acondicionador da área de armazenamento da Contratante com a verificação do peso total, excluindo-se, porém, na contabilização o peso correspondente ao Contêiner vazio, previamente conhecido.

7.12. A retirada do Contêiner plástico (bombona) será precedida pela disponibilização de outro de mesmas características, contudo, vazio, devidamente higienizado e identificado, na mesma ocasião do serviço de coleta dos resíduos.

7.13. A cada coleta de resíduos deverá ser gerado um relatório contendo data, peso dos resíduos em quilogramas (Kg), sua especificação, responsável pela coleta da Contratada e assinatura do responsável da Contratante que acompanhou a execução do serviço.

7.14. Se na ocasião da coleta não houver demanda de algum grupo de resíduo, a prestação do serviço restringir-se-á àquele(s) demandado(s), não gerando direito à cobrança de valores relativos aos resíduos não coletados.

7.15. O transporte das bombonas da área de armazenamento da Contratante até o veículo da Contratada deverá ocorrer respeitando-se as normas internas da Contratante e os requisitos de segurança, evitando-se acidentes e incidentes, como tombamento das bombonas, derramamento dos resíduos e contaminação ambiental.

7.16. O transporte externo dos resíduos até a unidade de tratamento e, posteriormente, à área para disposição final, deverá ocorrer utilizando-se de veículos apropriados ao fim proposto, atendendo aos normativos ambientais e de transporte de resíduos aplicáveis.

7.17. O tratamento dos resíduos bem como a disposição final ambientalmente adequada deverá ocorrer conforme as normas vigentes, atendendo ao preconizado para esses tipos de resíduos e em locais devidamente autorizados e licenciados pelas autoridades ambientais, preservando-se a saúde e o meio ambiente e zelando pela segurança.

7.18. Mensalmente deverá ser emitido pela Contratada o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos contendo a especificação do(s) grupo(s) (classe do resíduo), quantidade e tratamento realizado.

7.19. A prestação dos serviços deverá ser em regime de comodato das bombonas especificadas, sendo o quantitativo atual, segundo informações da GSAU, é estimado em 28 (vinte e oito) unidades, com capacidade de 200 (duzentos) litros, a cada recolhimento. Essas bombonas estarão distribuídas nas diferente UBP's, de maneira não igualitária, conforme quantitativos estimados:

Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com serviço de comodato de bombonas				
Item	Classe de Resíduo	Especificação	Unidade de medida	Quantidade mensal estimada
1	Grupo A	Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção (conforme RDC ANVISA nº 222/2018)	Bombona (200 l)	112

2	Grupo B	Resíduos de saneantes e desinfetantes (inclusive os recipientes contaminados por esses), produtos farmacêuticos e medicamentos com validade expirada, entre outros (conforme RDC ANVISA nº 222/2018)	Bombona (50 l)	7
3	Grupo E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes (conforme RDC ANVISA nº 222/2018)	Bombona (20 l)	7

7.20. As quantidades de bombonas e modelos propostos poderá sofrer variação ou demais adaptações conforme necessidades da Contratante observadas durante o período de vigência do contrato, devido a impossibilidade de precisão nas questões relativas a saúde dos internos e a possibilidade de aumento de circulação de patologias no Sistema Penitenciário.

7.21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.21.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

7.21.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

7.21.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

7.21.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

7.21.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.21.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

7.21.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.21.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.21.9. Garantir a qualidade dos insumos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

7.21.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.21.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e

demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.21.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

7.21.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.21.15. Executar o objeto do Contrato em conformidade rigorosa com os dispositivos legais/regulamentares relacionados, merecendo destaque a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e suas atualizações, a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação mediante o Decreto n.º 10.936/2022, a Resolução CONAMA n.º 358/2005, a RDC ANVISA n.º 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA, a Resolução da ANTT n.º 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências, a Lei Distrital n.º 4.352/2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, as Normas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) aplicáveis ao objeto, as Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Brasília Ambiental) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e a Portaria n.º 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional.

7.21.16. Possuir licença ambiental conforme estabelecido nos dispositivos legais/regulamentares relacionados ao tema, em especial à Resolução CONAMA n.º 237/1997 e Resolução CONAMA n.º 358/2005.

7.21.17. Realizar a coleta e o transporte utilizando-se de veículos e de equipamentos inspecionados e aprovados para o fim proposto pelas autoridades competentes, em conformidade aos normativos relacionados.

7.21.18. Utilizar veículos com carroceria fechada e cabine do condutor isolado do compartimento de carga, que sejam estanques impedindo o vazamento de líquidos, submetidos a higienizações diárias e sempre que ocorrerem derramamento ou vazamento de resíduos, identificados com símbolos específicos dos resíduos transportados, e que atendam ao estabelecido nas legislações, inclusive ao contido nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas instruções normativas editadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sendo vedado o uso de equipamentos compactadores na coleta e no transporte dos resíduos.

7.21.19. Realizar o transporte dos resíduos mantendo as bombonas fixadas para sua imobilização, evitando assim o tombamento e a liberação de seu conteúdo.

7.21.20. Portar durante todo o transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo gerador através do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

7.21.21. Portar durante o transporte dos resíduos os certificados relacionados à inspeção e à autorização para transporte de produtos perigosos.

7.21.22. Submeter os resíduos a tratamento em obediência à Lei Distrital n.º 4.352/2009, à Resolução CONAMA n.º 237/1997, à Resolução CONAMA n.º 316/2002 e à Resolução CONAMA n.º 358/2005.

7.21.23. Realizar o tratamento térmico dos resíduos em obediência ao disposto na Resolução CONAMA n.º 316/2002.

7.21.24. Encaminhar os rejeitos resultantes do tratamento para a disposição final ambientalmente adequada observando-se o constante nas legislações ambientais que dispõe sobre o tema, em aterros

sanitários licenciados ou local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos de serviços de saúde.

7.21.25. Proceder o recebimento do resíduo via SINIR, assim como proceder à baixa do MTR gerado pela Contratante, corrigindo e realizando eventuais ajustes em até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade, conforme artigo 14 da Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

7.21.26. Emitir o Certificado de Destinação Final (CDF), conforme Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, através do SINIR constando a numeração de todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) incluídos.

7.21.27. Encaminhar à Contratada, geradora dos RSS, o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido através do SINIR, original ou cópia, em até 10 (dez) dias após sua emissão para fins de controle e de arquivamento.

7.21.28. Apresentar documento de autorização ou declaração expressa da autoridade ambiental competente de outro estado da Federação, receptor dos resíduos, caso os resíduos sejam transportados para outra unidade da Federação, conforme Lei Distrital nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos sólidos e dá outras providências e suas alterações.

7.21.29. Arcar integralmente com o pagamento de multas eventualmente aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou por outros órgãos de fiscalização, inclusive no tocante à responsabilidade civil e criminal por danos/impactos ambientais, decorrentes de suas condutas em quaisquer fases do gerenciamento de resíduos.

7.21.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

7.21.31. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço, em qualquer uma de suas etapas (coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final).

7.21.32. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, em atendimento ao disposto nos artigos 68 e 69 do Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

7.21.33. Substituir e reparar em qualquer época as bombonas, na vigência de inadequações, ou de outras razões afins que as levem a ser consideradas impróprias para utilização, sem ônus para a Contratante.

7.21.34. Emitir relatório dos serviços executados no dia da visita constando data, pesagem, tipo de resíduo(s) coletado(s) e responsável pela coleta.

7.21.35. Utilizar empregados(as) integrantes do seu quadro de pessoal habilitados(as) e capacitados(as) acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive no tocante à capacitação para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos.

7.21.36. Realizar periodicamente treinamentos de seus(suas) empregados(as) sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde como parte de programa de educação continuada.

7.21.37. Apresentar os(as) empregados(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) por meio de crachá, capacitados(as) para a atividade a ser desempenhada, além de provê-los(as) para a execução do serviço, em todas as suas etapas, com os Equipamentos de Proteção Individual, os Equipamentos de Proteção Coletiva, quando aplicáveis, bem como o conjunto de equipamentos para emergências, caso necessário.

7.21.38. Assinar Termo de Ciência (ANEXO 1) e se comprometer com a sigilo proposto no mesmo.

7.22. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.22.1. Nomear o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.22.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.

- 7.22.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 7.22.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 7.22.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 7.22.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 7.22.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 8.6. A entrega dos materiais será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. FISCALIZAÇÃO

- 8.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.11. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.11.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.11.3.1. Mediante prévia comunicação, o livre acesso dos fiscais do contrato às dependências da Contratada para a avaliação e inspeção das condições e qualidade da prestação do serviço.

8.12. **GESTOR DO CONTRATO**

8.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Será recebido o material:

9.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9.1.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

9.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

9.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.1.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2.2. A data da emissão;
- 9.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.2.4. O valor a pagar; e
- 9.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

9.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

9.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. **CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

9.5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

9.5.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

9.5.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

9.5.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

9.5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.5.10. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

9.5.11. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

9.5.12. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da econômico-financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. Após a divulgação da dispensa de licitação, na forma eletrônica, as empresas participantes deverão encaminhar a **proposta inicial** e os **documentos de habilitação** no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor unitário e total, bem como a descrição do objeto ofertado.

10.4. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

10.5. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, a empresa participante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

10.6. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

10.7. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

11.1. Os documentos que atestarem a qualidade dos objetos deverão ser expedidos conforme o art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em suas peculiaridades e especificidades.

11.2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

11.2.1. As empresas deverão observar o Art. 242 do Decreto 44.330/2023 ao encaminhar proposta:

Art. 242. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Quando solicitado via chat as empresas terão prazo 1 (uma) hora para envio de documentação, seja proposta atualizada, folder/catálogo/prospecto.

11.2.3. A critério do Agente de Contratação, o prazo de 1 (uma) hora para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

11.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Da comprovação jurídica

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa,

conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

11.3.1.2. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3.1.3. **Da qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

11.3.1.4. **Da qualificação Técnica**

I - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Comprovação de aptidão para execução do serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente; Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: pelo menos 10% (dez por cento) de execução em serviço similar.

b) Possuir licença ambiental de operação válida e emitida pela autoridade competente relacionada às atividades desenvolvidas e objeto da contratação, contemplando inclusive os serviços de tratamento e disposição dos resíduos, em atendimento à Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e suas alterações, à Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências e à Lei Distrital nº 4.352/2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor total estimado para contratação de prestador de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E) é **R\$ 30.012,78 (trinta mil**

doze reais e setenta e oito centavos).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada anual	Valor unitário de referência	Valor total de referência
1	Contratação de prestador de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RDC nº 222/2018 da ANVISA.	Kilograma	7.522	R\$ 3,99	R\$ 30.012,78
TOTAL R\$ 30.012,78 (trinta mil doze reais e setenta e oito centavos)					

12.2. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

12.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 64101

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Gestor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO N°	
OBJETO CONTRATADO:	
CONTRATADA:	CNPJ:
PREPOSTO:	
Gestor DO CONTRATO:	Matrícula:

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:
Nome da Mãe:		RG:

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:

Nome da Mãe:

RG:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Gestor do Contrato

ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro

de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao

pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela CONTRATADA:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Gestor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

ANEXO 3 - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA
A empresa _____, CNPJ N°: _____, sediada à _____, telefone _____, representada por _____, CPF: _____, ATESTA que em ____/____/2024, às _____ horas, realizou vistoria do local designado para execução do serviço e que conhece todas as condições e peculiaridades do terreno nos termos do art. 63, 2 3º da Lei 14.133/21, bem como possui plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Dispensa Eletrônica nº ____/2025.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2025.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Gestor do Contrato

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ
Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, representada
por _____, CPF: _____, DECLARA que **não tem interesse em realizar a vistoria do local designado para execução do serviço**, mas que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, § 3º da Lei 14.133/21, bem como possui plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Dispensa Eletrônica nº ____/2025.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2025.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN CRISTINA FELIX DA SILVA - Matr.0176322-9, Policial Penal**, em 28/03/2025, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 28/03/2025, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO FURTADO PERLMUTTER - Matr.1682486-5, Policial Penal**, em 28/03/2025, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR DA ANUNCIÇÃO - Matr.0176212-5, Coordenador(a) do Sistema Prisional**, em 28/03/2025, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164512723 código CRC= **24703C3B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

